



05/10/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 99/2004

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ nº 100: CDESC/11/2004

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, que "transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º.O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, de Uso Múltiplo, nos termos da Lei Complementar Nº 265/1999, tem por objetivos:

- I - promover a recuperação das áreas degradadas e sua revegetação com espécies nativas;
- II – promover a recuperação das nascentes e cursos d'água;
- III – promover a proteção e conservação de amostras dos ecossistemas naturais;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 99 / 04
Fis. N.º 01 RITA

Assessoria de Plenário
Protocolo 05/10/04 às 09:53
15706-24
Secretaria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – promover a proteção e conservação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

V – promover a proteção da fauna nativa;

VI – promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de estudos e de monitoramento ambiental;

VII – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de lazer em contato harmônico com a natureza.”

Art. 2º O art. 3º, da Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.”

Art. 3º Acrescente-se, à Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, o art.4º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art 4º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei Complementar o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília..

§ 1º O Plano de Manejo do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília disciplinará o zoneamento, o

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 99 / 04 |
| FIS. N.º 02 RITA |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.”

Art. 4º Acrescente-se, à Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, o art.5º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“ Art. 5º Para fins de definição da poligonal do Parque de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar gestões junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para fins de regularização da situação fundiária das áreas atingidas, permitidas as atividades atualmente existentes.”

Art. 5º Acrescente-se, à Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, o art.6º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília.”

Art. 6º Acrescente-se, à Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, o art.7º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.”

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 99 / 104 |
| Fis. Nº 03 RITA |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília é importante referência para todo o Distrito Federal. Criado pela Lei Complementar Nº 630, de 29 de julho de 2002, de iniciativa dos Deputados Distritais Daniel Marques e Eurides Brito, o Parque Ambiental até os dias de hoje não teve sua implementação efetivada pelo Poder Público.

Propomos, assim, a alteração da Lei Complementar Nº 630/2002, para dotá-la de instrumentos necessários e obrigatórios para a real efetivação do Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, que, se mais demora, pode vir a comprometer a integridade do ecossistema que lá se encontra.

A proteção de remanescentes de ecossistemas silvestres poderá ser garantida pela criação de parques ecológicos e parques de usos múltiplos, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 265/99. Necessário, no entanto, enquadrar os parques já existentes, de acordo com a nomenclatura definida nessa Lei (art. 10.). Diz, ainda, a Lei Complementar:

“Art. 3º Os Parques do Distrito Federal classificam-se em Parques Ecológicos e Parques de Uso Múltiplo e constituem unidades de

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 99 / 04 |
| Fis. N.º 04 RITA |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

uso sustentável, instituídos pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos.

(...)

Art. 6º Os Parques de Uso Múltiplo devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população, predominantemente cobertas por vegetação, nativa ou exótica.

Parágrafo único. As áreas selecionadas para criação e implantação de Parques de Uso Múltiplo devem possuir infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas”.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 99 104 |
| Fls. N.º 05 RITA |

Importante, também, constituir um conselho gestor, que poderá articular-se para agilizar a implantação do Parque. E, imprescindível, a realização do Plano de Manejo do Parque, que com base nos objetivos da Unidade de Conservação, definirá o seu zoneamento, orientará e controlará o manejo dos seus recursos e a implantação das estruturas necessárias para a gestão da unidade .

Também não é demais citar o disposto no art. 279 da nossa Lei Orgânica:

“Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

(...)

XXI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluídos os respectivos planos de manejo."

Sendo assim, diante de todo o exposto e escudados por comandos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que preconizam o direito de todos a um meio ambiente equilibrado, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 2004

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC Nº 99 104 |
| FIS. Nº 06 RITA |

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital / PT

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Eurides Brito)

Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformada em Parque Ambiental a área territorial ocupada pelo Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, com 2.231,3896 hectares, localizada na RA-VI, em Planaltina, Distrito Federal, abrangendo as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei, adotará as medidas pertinentes, objetivando a demarcação da poligonal da área do Parque Ambiental, de conformidade com as confrontações constantes do memorial descritivo elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília tem por objetivos primordiais, dentre outros:

- I - a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;
- II - o desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local;
- III - o desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental.

Art. 3º As demais instruções, bem como a designação dos órgãos que ficarão responsáveis pela preservação da área transformada em Parque Ambiental serão objeto de Decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Publicada no DODF de 29.08.2002

